



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.478, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertas nas vias, calçadas, bens e logradouros públicos e privados do município de Erechim, por concessionárias e permissionárias de serviços públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam obrigadas as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, bem como, suas subcontratadas, que de qualquer modo, ou, por qualquer motivo, realizem intervenções nas vias, calçadas, logradouros e bens públicos ou privados do município de Erechim, que retirem ou alterem total ou parcialmente a pavimentação ou o calçamento destas áreas, a comunicar à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim (AGER) ou ao órgão competente do município, com antecedência onde e quando procederão os reparos, consertos ou novas instalações em vias públicas.

§ 1.º A comunicação prévia pode se dar por meio de ofício ou correio eletrônico.

§ 2.º Deve ser comunicado antecipadamente o prazo necessário para a realização das obras.

Art. 2.º Ficam obrigadas as referidas empresas, que por razão de seus serviços necessitem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promover o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, em sua devida qualidade, no prazo de até 96 (noventa e seis) horas após o término da obra.

§ 1.º Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido para até 6 (seis) dias, mediante prévia solicitação justificada pelo executor dos serviços à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

de Erechim (AGER) ou ao órgão competente do município, que poderá ou não, previamente, autorizar o pedido.

Art. 3.º A obrigação de que trata de que trata o artigo 2º deve observar os seguintes aspectos de qualidade:

I - colocação de base com camada de pedra antes do pavimento;

II - a recuperação da pista em toda a sua largura;

III - a recuperação do pavimento em proporção ao corte ou perfuração realizada;

IV - o recapeamento no mesmo nível da pavimentação da pista;

V - a utilização de material de qualidade compatível com as condições topográficas e as características do pavimento já existente.

§ 1.º As prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao realizar o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material asfáltico utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

§ 2.º A qualidade e o material, bem como as condições anteriores da via, deverão ser comprovadas, através dos registros fotográficos anteriores à sua execução.

§ 3.º Caso haja destruição de todo o pavimento deve haver requalificação de toda a via.

Art. 4.º Durante a execução de obras de reparos ou serviços, o local deverá ser mantido permanentemente limpo com o perfeito acondicionamento de materiais a serem empregados ou retirados.

Art. 5.º As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio sem calçamento ou pavimentação, e de 36 (trinta e seis) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 6.º A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta Lei e outras que possam surgir, ainda que as obras causadoras das valas e dos buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por essas empresas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 7.º As áreas ou locais onde forem realizadas as obras e intervenções deverão ser sinalizadas de dia e de noite pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com placas que permitam a nítida visualização, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 8.º A Administração Municipal poderá estabelecer horários especiais para a realização dos reparos ou serviços objetos desta lei, bem como para seu início e conclusão de acordo com as peculiaridades da região, fluxo de veículos e características da via ou logradouro público.

Art. 9.º A empresa concessionária/permissionária do serviço público responsável pela obra e/ou sua terceirizada que descumprir o disposto nesta Lei será notificada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim (AGER) ou pela Secretaria competente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra com sua obrigação, consistente no reparo da via pública segundo os padrões de qualidade estabelecidos.

Parágrafo único. Caso a empresa concessionária/permissionária do serviço público, responsável pela obra e/ou sua terceirizada, descumpra com sua obrigação, será aplicada multa de 1.000 URM, por vala e ou buraco.

Art. 10. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de maio de 2024.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal